



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Sibipirunas, Nº 155 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - CEP 38780-000 - Vazante - MG - www.tjmg.jus.br
Quadra I

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 08 / 2022 - TJMG 1ª/VZE - COMARCA/VZE - DIREÇÃO DO FORO

O Exmo. Sr. Dr. Rogério Roriz de Castro Barbo, MM. Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Vazante do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. No dia 25 de abril de 2022, segunda-feira, em razão da manobra 191647950 para realização de obras de manutenção da rede elétrica da região pela concessionária CEMIG no período vespertino, o funcionamento do Fórum respeitará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º. O Fórum terá funcionamento interno das 7h às 13h, inclusive nas salas cedidas, com atendimento ao público externo das 10h às 13h.

Art. 3º. Os colaboradores, sejam servidores, estagiários ou terceirizados, poderão trabalhar no período matutino, de 7h às 13h, presencialmente no Fórum, ou no período vespertino, de 12h às 18h, em regime de teletrabalho.

§ 1º Poderá ser definida escala de trabalho mista, com parte no período matutino e parte no período vespertino.

§ 2º Os Gerentes de Contadoria e de Secretaria deverão observar sua carga horária de 08 (oito) horas.

§ 3º Havendo necessidade de serviço, pode ser definida escala distinta para servidores terceirizados.

Art. 4º. Caberá ao Juiz Diretor do Foro, ouvido os Gerentes de Secretaria e de Contadoria, definir a escala de colaboradores que trabalhará presencialmente, no período matutino, ou no período vespertino, em regime de teletrabalho.

Art. 5º. Não havendo necessidade, ou no caso de impossibilidade do regime mencionado acima, poderá o colaborador ser dispensado do trabalho no dia 25 de abril de 2022.

Art. 6º. Considerando o encerramento do expediente antes do horário normal, o s prazos processuais que se iniciarem ou vencerem na data mencionada no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, em relação aos processos físicos, nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil.

Art. 7º. O atendimento das medidas urgentes será feito na própria comarca.

Art. 8º. Dê-se ciência ao Ministério Público, à Subseção da OAB, à Delegacia de Polícia e aos meios de comunicação social desta comarca.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à CORPROT para as anotações de praxe.

Art. 10º. Ficam revogadas as Portarias da Direção do Foro 06 e 07/2022, de 18 de abril de 2022.

Vazante, 19 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Roriz de Castro Barbo, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 19/04/2022, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8829867** e o código CRC **41856534**.